

Publique - se-Inclua - se em	
pauta por <u>CANCO</u> sessões	
<u>24</u> / <u>abril</u> / <u>93</u>	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
VITOR SAPIENZA - Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 756, DE 1993

Dispõe sobre a subscrição de ações pelo Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**PROTOCOLO**

REGISTRO GERAL LEGISL.

5178 de 25/08/1993

Estado de São Paulo 02 folhas

Ass. *[Handwritten Signature]*

FLS. N.º 01

PROC. 1738/93

*[Handwritten Signature]*

ENTREGUE A MESA EM:  
2319 208 012825

Art. 1º - A subscrição de ações pelo Estado será autorizada *se: quando:*

- I - constar da Lei do *Orçamento*;
- II - do pedido de autorização constar *documentação* que comprovem a regularidade da Empresa no cumprimento de suas obrigações para com o fisco estadual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme nos ensina o "Aurélio" subscrever é o ato de obrigar-se a certa cota ou contribuição, por isso não é justo que o Estado pratique este ato para com as empresas que não cumprem suas obrigações para com ele, Estado.

Por outro lado, o momento político-econômico por que passa a Nação está a exigir posturas mais rígidas dos homens públicos.

Neste sentido está também preocupado o Governo Federal que quer promover um encontro de contas com Estados e Municípios. E no sentido inverso caminham empresas que devem uma verdadeira fortuna de ICMS, de aproxima-

.../...

*[Handwritten Signature]*

damente US\$ 52 milhões, conforme noticiado pelo Jornal da Tarde, em matéria intitulada "estatais lideram lista de devedores".

Desta maneira entendemos perfeitamente justificada a nossa preocupação e esperamos poder contar com a contribuição de nossos nobres pares na apreciação desta proposta e na sua conseqüente aprovação.

FLS. N.º 02  
PROC. 5778/93

Sala das Sessões, em

  
Deputado SYLVIO MARTINI

**Divisão de Ordenamento Legislativo**

Esta proposição contém

assinaturas  
SDC, 24/8/1993

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

**ERRATA**

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
DE 26-8-93

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
DE 25-8-93

MAR/mpb.

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 do VI  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
pauta nos dias correspondentes às 231<sup>a</sup> a 239<sup>a</sup> sessões

Ord (de 26/8 a 1 a 9 de 193), não tendo  
recebido 01 emenda e 03 substitutivos,  
que seguem juntados às fls. de n.º 03 a 05.

D. O. L. 21 de 9 de 193

